



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece orientações complementares ao art. 20 e art. 20-A da Resolução nº 31/2021, incluídos pela Resolução nº 34/2021-CUn/UFES no que diz respeito à comprovação da vacinação e demais providências.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 43, III do Estatuto da UFES;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 20 e 20-A da Resolução nº 31/2021-CUn/UFES, alterados e incluídos pela Resolução nº 34/2021-CUn/UFES;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta SEGER/SESA nº 03-R de 26 de novembro de 2021, RESOLVE:

**Art. 1º** Os(as) servidores(as) públicos(as) efetivos(as), temporários(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários (as) da Ufes, denominados trabalhadores para fins desta Instrução Normativa, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da vigência desta IN, incluir no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SREF) o arquivo digital/digitalizado do comprovante de vacinação contra a COVID-19 ou da declaração médica que justifique a não possibilidade de vacinação.

§1º Os documentos oficiais que comprovam a vacinação são: I - carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde (Conecte SUS) ou no sistema Vacina e Confia ES; ou II – a digitalização do comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel, timbrado, emitido por autoridade pública competente local, nacional ou internacional, que contenha a identificação da pessoa que recebeu a vacina, bem como a data da aplicação, o lote e o nome do fabricante do imunizante.

§2º Os casos de não apresentação pelos trabalhadores dos comprovantes da vacinação contra a Covid-19 ou da declaração médica que justifique a ausência de vacinação deverão ser informados pela chefia no SREF e serão tratados de acordo com o §3º do art. 20 e c/c (combinado com) o art. 20-A da Resolução nº 31/2021-CUn/UFES, alterado e incluído pela Resolução nº 34/2021-CUn/UFES.

§3º Decorrido o prazo de que trata o *caput*, as chefias deverão conferir e homologar o registro no SREF no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, gerando o Relatório com as informações relativas à apresentação do comprovante de vacinação dos trabalhadores do setor.

§ 4º A apresentação tardia do comprovante de vacinação permitirá a compensação das horas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do respectivo lançamento, com a consequente retificação dos assentamentos funcionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**Art. 2º** A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Superintendência de Tecnologia da Informação farão o registro das informações, inseridas no SREF e homologadas pelas chefias imediatas, nos assentamentos funcionais (SIE) dos trabalhadores.

Parágrafo único. Os dados inseridos no SREF pelos trabalhadores ou pelas chefias serão preservados de acordo a Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei 12.527, de 18/11/2011.

**Art. 3º** O Gabinete da Reitoria comporá uma comissão, constituída por representantes da Progep, da Ouvidoria e da SPD-GR, para acompanhamento, conciliação, esclarecimento e orientação aos trabalhadores que não comprovarem ter completado o ciclo vacinal primário.

§ 1º Entende-se por esquema vacinal primário completo as duas doses para as vacinas que preveem necessidade de duas doses, tais como a Coronavac, AstraZeneca, Pfizer, e dose única para a vacina que prevê uma dose, como a vacina Janssen, conforme descrito no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, elaborado pelo Ministério da Saúde, observando possíveis alterações orientadas pelo Ministério.

§2º No curso do acompanhamento de que trata o caput deste artigo, deverá ser ofertada ao trabalhador a possibilidade de ajustar sua conduta, seja completando o ciclo vacinal primário ou obtendo declaração médica que justifique a ausência de imunização.

§3º A comissão adotará os encaminhamentos e procedimentos cabíveis, analisando individualmente os casos concretos, em consonância com os deveres funcionais de que trata o artigo 116 da Lei 8.112/1990.

**Art. 4º** A qualquer momento, os trabalhadores que não apresentaram a comprovação de vacinação ou a justificativa médica da impossibilidade de vacinação, poderão incluí-la no SREF, nos termos descritos no art. 1º desta IN.

§1º Em casos de inclusões posteriores às datas previstas no art. 1º, a chefia deverá conferir e homologar o registro até o quinto dia útil do mês de subsequente e gerar o relatório de que trata o §4º pelo SREF.

§2º A Progep disponibilizará uma orientação com o passo-a-passo para inclusão e homologação dos registros no SREF.

**Art. 5º** Cidadãos que frequentarem a UFES em caráter transitório tais como em concursos, eventos, ou em atendimentos esporádicos, como fornecedores e/ou cidadãos da comunidade externa em busca de informações e atendimento, poderão apresentar comprovante de vacinação conforme descrito no art. 1º ou resultado negativo de testes RT-PCR ou de antígeno não reagentes para covid-19 realizados nas últimas 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de atendimento ao público, o atendente deverá observar as medidas de biossegurança previstas no Plano de Biossegurança da UFES e orientadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** A Progep, em conjunto com a SUPEC e o COE/Ufes intensificarão campanhas publicitárias de orientação à comunidade universitária sobre a importância da vacinação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**Art. 7º** O uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências Ufes continua obrigatório para todos, mesmo os que apresentarem comprovação do ciclo vacinal primário completo.

**Art. 8º** As dúvidas e os casos omissos deverão ser apresentados diretamente por meio da plataforma Fala.BR da Ouvidoria da Ufes, que os encaminhará à Progep.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 20 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita de Josiana Binda.

JOSIANA BINDA

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

**Josiana Binda**  
SLAPE 3583302  
Pró-Reitora de Gestão de  
Pessoas/UFES